

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

**CONTRATO Nº 020/2022**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **R. OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.532.225/0001-63, estabelecida Avenida Pontes Vieira, nº 404 – São João do Tauape – CEP: 60.130-240, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo seu titular senhor **MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, inscrito com o CPF sob o nº 390.854.143-34, RG nº 92002006920 SSP/CE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada a prestação de serviços e cláusulas específicas a seguir:

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO PRÉ I AO 8º ANO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, conforme itens constantes na proposta em anexo.

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, até o máximo previsto em Lei.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – Receberá a Contratada pelo fornecimento do material previsto na Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 273.349,00 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais)**, a serem pagos conforme fornecimento dos materiais, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devendo o acesso ficar totalmente disponível aos servidores da prefeitura durante todo o período de vigência contratual.

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, pois o caso em tela satisfaz o elencado no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de prestação de serviços.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização.

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

6.2.6 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 - DA CONTRATANTE:**

7.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 3.1;

7.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato;

7.1.3 – Dar todas as condições de trabalho para **CONTRATADA**, fornecendo-lhe informações;

### **7.2 - DA CONTRATADA:**

7.2.1- A contratada deverá executar fielmente e de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da contratada:

7.2.2- Prestar suporte aos serviços ora contratados por 12 (doze) meses, com pessoal adequado e capacitado;

7.2.3- Prestar sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;

7.2.4- Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

7.2.5- Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

7.2.6- Responder exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, tributos, taxa, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

7.2.7- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação que deu origem à contratação.

## **8- CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1. A rescisão poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

8.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei e neste Contrato.

8.1.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

8.1.7. A contratada reconhece, desde já, o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

## **9 - CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. Os recursos para pagamento deste contrato serão empenhados na seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Dotação Orçamentária**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

05.002.12.361.0006.2025.3.3.90.30.....(143)

**Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**11. Cláusula Décima Primeira- Foro**

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12. Cláusula Décima Segunda – Disposições Finais**

12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: o processo de Inexigibilidade nº **003/2022** e a proposta da CONTRATADA.

12.2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia - MT, 24 de Março de 2022.

**MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/PREFEITURA MUNICIPAL**

Altamir Kurten - Prefeito Municipal  
Contratante

**R. OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**

**CNPJ/MF: 09.532.225/0001-63**  
**Marcio Ribeiro de Oliveira**  
Contratada

Testemunhas:

**NOME: JAQUELINE SILVA HOFFMANN**  
**CPF: 024.043.331.94**

**NOME: THIAGO BIANCHIN SILVA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

**PARECER JURÍDICO**

**Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO PRÉ I AO 8º ANO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as determinações do seu art. 54, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da contratação/aquisição pretendida.

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 25, inc. I, diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**

A inexistência de uma pluralidade de indivíduos aptos a se candidatarem ao contrato pretendido pela Administração faz surgir a mais pura forma de inviabilidade de competição. Ora, de modo algum seria razoável admitir que a Administração ver-se-ia obrigada a desenvolver todos os atos administrativos típicos do torneio licitatório se, desde já, é sabido a quem será deferida a contratação, dado ser ele o único existente no mercado com possibilidade de atender ao chamamento.

De plano, impende salientar que a hipótese do inciso acima transcrito é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor for único ou exclusivo.

Como se observa do que consta aos autos, nos ditames legais, houve comprovação da exclusividade da empresa por meio da Certidão nº 220105/37.950, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES (anexa). Ou seja, é empresa única, exclusiva no âmbito nacional, a dispor e comercializar os livros solicitados. Veja, com isso, que atendeu a determinação legal, que exige que a comprovação de exclusividade seja através de atestado fornecido por órgão oficial, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Percebe-se que a hipótese é de impossibilidade fática de haver competição. Se a Administração pretende adquirir um determinado produto/serviço que só se encontra nas mãos de um fornecedor, não há que se falar em disputa, ainda que assim o desejasse. Cumpre aclarar que a limitação imposta pelo dispositivo legal impossibilita preferência de marca, quer significar que o ponto marcante da ausência de competidores não é o produto em si, mas sim a solução técnica a que o produto corresponda e que seja esta a única que atenda à necessidade de interesse público surgida.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitações se preocupou prevendo a contratação via inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a exclusividade do fornecimento, que não abre possibilidade de competição.

Dessa forma, por se enquadrar no dispositivo acima, é devidamente possível realizar a contratação dos objetos citados por inexigibilidade de licitação.

Por fim, analisando os termos da minuta do processo em referência, especialmente a minuta do contrato administrativo, observo que o mesmo atendeu ao art. 55 e seguintes, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como o estabelecido no contrato de origem, no tocante à sua formalização.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública.

Frisa-se que a minuta do procedimento veio instruída com todos os valores relativos aos serviços pretendidos. Portanto, reservo-me do direito de não adentrar ao mérito no que diz respeito ao balizamento de preços, visto que este é de total e inteira responsabilidade da Secretaria interessada na contratação. Apenas alertamos que deverão selecionar o orçamento que melhor atenda o interesse público, devidamente justificado nos autos. Além do mais, indispensável que os processos de aquisição/contratação sejam instruídos com balizamento de preços obedecendo estritamente à determinação exarada na Resolução de Consulta nº 20/2016, do TCE/MT.

Ressalva-se que os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 foram respeitados e, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável à sua realização, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo.

Este é o nosso parecer jurídico, salvo melhor juízo.

Cláudia-MT, 22 de março de 2022.

**ELTON DIOGO VIECELI**

Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

DA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PARA: **SENHOR PREFEITO**

Senhor Prefeito,

Diante da procedência do pedido, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica, manifestamo-nos também favorável à consolidação do mesmo, na forma solicitada e nos termos que se fazem anexo a este, pelo que, encaminhamos a presente matéria a Vossa Excelência para conhecimento e decisão.

Cláudia-MT, 22 de março de 2022.

**DAVI SCHLEICHER**  
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

Do: **GABINETE DO PREFEITO**

Para: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Acolho o presente pedido, **AUTORIZO** a contratação na forma proposta, restituindo a presente pasta para as diligências cabíveis.

Cláudia-MT, 22 de março de 2022.

**ALTAMIR KURTEN**  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, que nesta data recebi o Parecer Jurídico expedido pelo Procurador Jurídico do Município, bem como autorização do Prefeito Municipal, referente à abertura de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO PRÉ I AO 8º ANO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

Cláudia-MT, 23 de março de 2022.

**HEMILIN FERNANDA TIEDT**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

Cláudia-MT, 23 de março de 2022.

Para:

Para: **R. OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI** CNPJ n.º 09.532.225/0001-63

Endereço: Avenida Pontes Vieira, n.º 404 – São João do Tauapé – CEP: 60.130-240, Fortaleza/CE.

Venho através do presente, solicitar as seguintes cópias dos documentos:

- Cópia do Contrato Social da Empresa;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débito Municipal
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Proposta de Preços;
- Certidão de Exclusividade.

Atenciosamente,

**HEMILIN FERNANDA TIEDT**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

**- ANEXAR CERTIDÕES DA CONTRATADA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

**JUSTIFICATIVA**

**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Pela presente pretende-se justificar a contratação de empresa especializada com comprovada capacidade de fornecimento de material de apoio pedagógico para alunos da Educação infantil do Pré I ao 8º ano da rede municipal de ensino Público.

A mencionada aquisição dos livros visa atender as dificuldades em sala de aula, professores e estudantes, na formação continuada para professores e do aprendizado dos alunos, de um conteúdo programático e de um material didático específico para as matérias de português e matemática. Os livros são importantes no desempenho dos alunos nas avaliações a nível nacional do ensino no Brasil, como Provinha e Prova Brasil, avaliações de rendimento dos alunos. Os livros atenderão aos alunos da educação infantil ao 8º ano e a aquisição dos livros proporcionará aos alunos um entendimento das matérias, de forma mais clara, pois possui muitas ilustrações, enunciados de fácil entendimento e voltado não só para o bom entendimento da matéria, como a preparação para as provas de avaliação de rendimento nacional. É importante destacar que os livros didáticos e paradidáticos são diferentes quanto a seus objetivos e suas funções. O objetivo do livro didático é apresentar uma proposta pedagógica de um conteúdo selecionado no vasto campo de conhecimento em que se insere a disciplina a que se destina, organizando segundo uma progressão claramente definida e apresentado sob forma didática adequada aos processos cognitivos próprios a esse conteúdo e ainda própria etapa de desenvolvimento e de aprendizagem em que se encontra o aluno. Sua função é servir de suporte para o ensino, um instrumento de trabalho para o professor e aluno. Diferente do livro paradidático que tem por objetivo aprofundar ou ampliar um determinado tópico ou tema do conteúdo de uma ou mais disciplinas; sua função não é a de dar suporte ao ensino e à aprendizagem, como o livro didático, mas é auxiliar o ensino e a aprendizagem; uma outra diferença é que, enquanto o livro didático é conhecido para um uso sobretudo coletivo e, de certa forma, obrigatório, o paradidático é conhecido para uma leitura individual e frequentemente facultativa. O livro didático tem objetivos e funções indissoluvelmente ligados à própria essência e natureza da escola e do ensino e não pode ser substituído por um material que tem objetivos e funções diferentes; o paradidático certamente contribui na busca dos objetivos e no desempenho das funções que tem o livro didático, mas não tem condições de substituí-lo. Além da aquisição da coleção, haverá acompanhamento

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

feito pelos próprios autores, através de capacitação/formação para os professores das disciplinas, além do minicurso para apresentação da coleção.

- Da fundamentação legal:

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dispõe sobre a regra geral sobre contratações públicas:

**Art. 37** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ainda, a Lei 8.666/93 prevê que os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos de realização prévia de Processo de Licitação Pública.

Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o art. 25 da Lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que a empresa é a única detentora dos direitos autorais e de comercialização da ferramenta “Traz Valor”, encontra-se fundamento legal para inexigibilidade de licitação nas disposições do art. 25, inciso I:

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

**Art. 25** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**I** - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Observando os ditames legais, houve comprovação da exclusividade da empresa por meio da Certidão nº 220105/37.950, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES (anexa).

- Da regularidade fiscal:

Em cumprimento às exigências do processo de inexigibilidade, foram emitidas as certidões, que seguem anexas, para instruir a formalização do processo de contratação.

- Da solicitação de realização do procedimento:

Dessa forma, depois de verificada a necessidade da aquisição, **considerando** que a empresa R. OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, edita, publica e comercializa com exclusividade as versões e edições descritas pelo ISBN ”; **considerando** a inviabilidade de competição, conforme fundamentação legal, e **considerando** a regularidade fiscal da empresa, solicitamos a formalização de procedimento de inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,

**DALILA MARQUES TRIBUTINO**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

**EDITAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Após cumprida a determinação do Sr. Prefeito Municipal, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, esta Comissão exara o seguinte parecer:

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 25, inc. I, diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**

Considerando que o orçamento apresentado, constando os valores que serão desembolsados na referida contratação. Ainda, mencionamos que trata-se a presente matéria de solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO PRÉ I AO 8º ANO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, cód. TCE 386985-7, tendo em vista a singularidade dos serviços e da empresa fornecedora.

Considerando tratar-se de empresa autora e única fornecedora através da CONTRATADA: **R. OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.532.225/0001-63, estabelecida a Avenida Pontes Vieira, n.º 404 – São João do Tauapé – CEP: 60.130-240, Fortaleza/CE, conforme Declaração de Exclusividade (*doc. Anexo*).

Considerando o permissivo legal contido no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

Assim sendo, por tudo que consta no presente processo de inexigibilidade, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a inexigibilidade de licitação, optando esta comissão por tal modalidade licitatória.

Diante do acima disposto, está Comissão Permanente de Licitação, encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito

Cláudia-MT, 23 de março de 2022.

**HEMILIN FERNANDA TIEDT**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

**RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cláudia-MT, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Sr<sup>a</sup>. **DALILA MARQUES TRIBUTINO**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Inexigibilidade de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO PRÉ I AO 8º ANO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, junto à Empresa CONTRATADA: **R. OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.532.225/0001-63, estabelecida a Avenida Pontes Vieira, n.º 404 – São João do Tauapé – CEP: 60.130-240, Fortaleza/CE, no valor de **R\$ 273.349,00 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação.

Cláudia-MT, 23 de março de 2022.

**ALTAMIR KURTEN**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2022**

**OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO PRÉ I AO 8º ANO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 273.349,00 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais).**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CONTRATADA: R. OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.532.225/0001-63, estabelecida a Avenida Pontes Vieira, n.º 404 – São João do Tauapé – CEP: 60.130-240, Fortaleza/CE.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) Meses.

HOMOLOGO.

Cláudia-MT, 23 de março de 2022.

**ALTAMIR KURTEN**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022, de 23/03/2022.**

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO PRÉ I AO 8º ANO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, visando atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (CÓDIGO TCE 386985-7).

**VALOR GLOBAL: R\$ 273.349,00 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais).**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CONTRATADA:** **R. OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.532.225/0001-63, estabelecida a Avenida Pontes Vieira, n.º 404 – São João do Tauapé – CEP: 60.130-240, Fortaleza/CE.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) Meses.

Cláudia-MT, 23 de março de 2022.

**HEMILIN FERNANDA TIEDT**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

**COLOCAR A MINUTA CONTRATUAL DEVIDAMENTE PREENCHIDA**

ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

**ORDEM DE SERVIÇO**

Autorizo a **R. OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.532.225/0001-63, a iniciar a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO PRÉ I AO 8º ANO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, a partir desta data.

Cláudia-MT, 28 de março de 2022.

**ALTAMIR KURTEN**  
PREFEITO MUNICIPAL